



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I - Do Colegiado do Programa

Art. 1º. A gestão de cada Programa é exercida por um Colegiado, presidido pelo respectivo Coordenador do Programa e, no caso do impedimento deste, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão eleitos pelo corpo docente permanente e nomeados pelo Reitor. Terão o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 2º. O Colegiado é constituído por docentes, portadores do título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades permanentes no Programa, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-coordenador do Programa;
- III. Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- IV. Representante do corpo discente.

§ 1º O mandato do Representante do corpo discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, será de um ano.



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

§ 2º Haverá um suplente para cada um dos Coordenadores das Linhas de Pesquisa e um para o Representante do corpo discente.

Art. 3º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Elaborar e aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações, tornando-o compatível com o presente Regulamento e as demais normas institucionais;
- II. Elaborar a Estrutura Curricular do Programa e suas alterações, submetendo à CIPG-SS para aprovação;
- III. Indicar e aprovar a relação de professores permanentes, visitantes e convidados, bem como dos professores orientadores e coorientadores dos mestrandos e doutorandos, encaminhando-a à CIPG-SS e à Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Aprovar as linhas de pesquisa e a indicação de seus coordenadores, assim como os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo corpo docente;
- V. Aprovar os planos de ensino das disciplinas no que se refere a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Elaborar o planejamento anual e orçamentário das atividades do Programa, submetendo-o à aprovação da Comissão Institucional e da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Submeter à aprovação da Coordenadoria e da Comissão Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o número de vagas e os critérios do Edital de Exame de Seleção de candidatos ao Programa;
- VIII. Analisar e decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas de estudo, bem como o acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em conformidade com as regras das agências financiadoras;



Aprovar a solicitação de Professor-orientador por parte dos discentes, criando mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

- IV. Aprovar a proposta de banca de exames de qualificação e das defesas públicas das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado;
- V. Apreciar e decidir sobre recursos administrativos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- VI. Tomar ciência dos cancelamentos efetivados pelos alunos, junto à secretaria do PROPPE;
- VII. Propor à CIPG-SS acordos de cooperação e convênios com Instituições de interessado Programa;
- VIII. Reunir-se ordinariamente (uma vez por mês), de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa e extraordinariamente quando necessário;
- IX. Garantir, em colaboração com os Diretores de Faculdades e demais órgãos da Universidade, as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X. Manifestar-se quanto aos pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para participação em eventos científicos ou cursos de pós-doutoramento;
- XI. Constituir edital, por concurso ou outras formas de seleção, para indicar a contratação de novos professores doutores;
- XII. Propor à CIPG-SS medidas que visem o aperfeiçoamento didático-pedagógico do Programa.



Seção II – Da Coordenação do Programa

Art. 4º. A administração de cada Programa compete a uma Coordenação, enquanto instância executiva das decisões emanadas do Colegiado;

Art. 5º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Exercer a direção administrativa;
- II. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- III. Coordenar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- V. Coordenar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VII. Convocar e presidir reuniões com o corpo docente e discente do Programa;
- VIII. Submeter as propostas do planejamento anual das atividades do Programa à aprovação do Colegiado;
- IX. Preparar os planos de aplicação dos recursos financeiros, provenientes da UTP ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- X. Acompanhar e zelar pela realização dos convênios estabelecidos juntamente com o professor responsável;
- XI. Submeter a relação de professores-orientadores à aprovação do Colegiado;
- XII. Coordenar a elaboração dos relatórios da CAPES e outras agências de fomento, bem como as solicitações exigidas pelas mesmas, juntamente com o corpo docente do Programa;



- XIII. Dar ciência à tesouraria das aprovações de prorrogação, de até seis meses, de defesas de dissertações e teses;
- XIV. Remeter relatório anual sobre todas as atividades à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que encaminhará parecer à PROPPE, de acordo com as instruções definidas por este órgão;
- XV. Decidir *ad referendum* assuntos de extrema urgência, quando da impossibilidade de reunir o Colegiado do Programa;
- XVI. Representar oficialmente o Programa;
- XVII. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UTP;
- XVIII. Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Programa.

Art. 6º. São atribuições da Vice Coordenação:

- a. Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, assumindo as atribuições pertinentes àquele;
- b. Acompanhar as atividades do Programa, inteirando-se das responsabilidades inerentes à Coordenação;
- c. Assumir a coordenação do Programa em caso de vacância do cargo ou de afastamento definitivo do Coordenador, completando o mandato para o qual ambos foram, inicialmente, designados.

Art. 7º. São atribuições da Secretária do Programa:

- I. Atender à Coordenação e aos professores do Programa;



- II. Atender a todas as solicitações sobre informações referentes ao Programa;

- III. Registrar a frequência dos professores e requisitar dos mesmos a frequência dos alunos;

- IV. Preparar agendamento e convocações de reuniões;

- V. Auxiliar na elaboração das atas de reunião e relatórios;

- VI. Manter e atualizar as informações do Programa no Sistema Acadêmico;

- VII. Apoiar tecnicamente a elaboração dos relatórios para a CAPES e outras agências de fomento;

- VIII. Lançar e atualizar as notas e a frequência dos alunos no Sistema Acadêmico;

- IX. Realizar levantamentos diversos.

- X. Realizar matrícula e, se for o caso, cancelamento dos alunos nas disciplinas do Programa;

- XI. Informar aos alunos e ao Departamento Financeiro da Instituição, os encargos previstos decorrentes da prorrogação de prazo das defesas de dissertações e teses.

Seção III – Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

Art. 8º. A Coordenação de Linha de Pesquisa é a responsável pela articulação dos projetos e atividades científicas de pesquisa e de ensino produzidos pelos professores doutores integrantes da Linha. A Coordenação será exercida por professor da Linha, escolhido entre seus componentes, tendo como critério a relevância de sua produção científica, com mandato de até dois anos, sendo permitida a recondução.



Art. 9º. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Linha de Pesquisa para discussão de projetos, trabalhos e estudos;
- II. Estimular e organizar propostas de atividades acadêmicas e de pesquisa, visando fortalecer a produção científica no âmbito da Linha;

Dar parecer aos projetos e aos relatórios de pesquisa, verificando a pertinência deles à Linha de Pesquisa a qual estão vinculados;

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10º. A estrutura curricular dos Programas de Pós–Graduação *Stricto Sensu* compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades programadas, definidas no Regulamento de cada Programa e classificadas como obrigatórias, eletivas e / ou optativas

Art. 11º. A criação, exclusão ou alteração de disciplinas e atividades programadas, bem como quaisquer alterações no Regulamento do Programa deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa e serão encaminhadas à Coordenadoria de Pós–Graduação *Stricto Sensu* que, junto à Comissão Institucional, emitirá parecer e enviará às instâncias superiores.

Parágrafo único. Quando se trata de criação ou alteração de disciplinas e atividades programadas, a proposta deverá conter:

- a) Justificativas;
- b) Ementa;
- c) Número de horas de aulas teóricas e/ ou práticas;
- d) Números de créditos;
- e) Indicação de pré-requisitos;



- f) Indicação de recursos materiais;
- g) Indicação do corpo docente.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º. O corpo docente dos Programas de Mestrado e Doutorado será composto por professores com o título de doutor.

Art. 13º. As categorias de corpo docente, tendo como referência as diretrizes da Capes para a formação do Núcleo Docente dos Programas, estão assim definidas:

Parágrafo único. Professores com regime de 40 horas poderão ministrar até 10 horas de aula no curso de graduação e os professores com regime de 30 horas poderão ministrar até 7 horas de aula no curso de graduação.

- I. Professores permanentes: docentes que atuam no Programa, de forma direta, com regime de 40 ou 30 horas dedicação integral à Instituição, constituindo o núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participam de projetos de pesquisa do Programa e orientam alunos de Mestrado ou Doutorado, desde que credenciados e aprovados como orientadores pelo Colegiado do Programa.
- II. Professores visitantes: docentes que mesmo vinculados à outra Instituição de ensino e pesquisa, no Brasil ou no exterior, são liberados de tal vínculo para desenvolver, em regime de dedicação integral, atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, durante um período determinado;
- III. Professores colaboradores: demais membros do corpo docente, que não se enquadram nos requisitos das categorias anteriores e que participam, de forma sistemática, em atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º. Professores convidados para atividades específicas, como conferências, participação em bancas de exame, coautoria de trabalhos, etc., não poderão ser



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

considerados como integrantes do corpo docente do Programa, podendo sua atuação ser indicada como referência complementar nas atividades gerais do Programa.

Art. 14º. As alterações para o credenciamento de novos nomes no corpo docente serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, devendo ser referendadas pela Comissão Institucional e pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. A aceitação de professores para integrar o corpo docente deverá obedecer aos critérios de qualificação profissional, experiência de pesquisa e Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural, compatíveis com as exigências da CAPES para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15º. Todo aluno, a partir de sua admissão no Programa de Mestrado ou Doutorado, terá a supervisão de um professor-orientador.

§ 1º. O professor-orientador deverá ter o título de doutor ou equivalente e sua indicação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Os docentes selecionados por qualificação profissional poderão atuar como coorientadores.

Art. 16º. O número de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo aos critérios ou orientações definidos pela CAPES.

Art. 17º. Compete ao professor-orientador:

- I. Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Indicar um ou mais co-orientadores se a natureza do trabalho desenvolvido assim o recomendar;
- III. Aprovar projetos e / ou planos de trabalho que visem a elaboração da dissertação



outese, bem como as atividades a serem desenvolvidas por seus orientandos;

- IV. Orientar e dar assistência ao aluno na elaboração e no desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou tese;
- V. Solicitar ao Colegiado do Programa a realização do exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese, considerando que o aluno(a) está em dia com suas obrigações contratuais;

Presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;

- I. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientandos;
- II. Exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa;
- III. Produzir material intelectual conforme às exigências da CAPES.

Parágrafo único. O professor do Programa que não atingir a Produção Bibliográfica exigida pela CAPES, com aprovação do Colegiado e /ou Instâncias Superiores, poderá ser substituído no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para membros convidados externos à cidade de origem do Programa, a banca de qualificação deverá ser realizada por escrito e entregue à coordenação e ao presidente da banca em um prazo de 30 (trinta) dias, para que, no dia da qualificação seja proferida a leitura das arguições realizadas pelo membro externo. O mesmo membro externo será convidado a participar na banca de defesa.

Art. 18º. No final de cada período letivo, os professores-orientadores comunicarão ao Coordenador o número de vagas para a orientação, observando o estabelecido no art. 29º.



CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELOS PROGRAMAS

Art. 19º. O número de vagas de cada programa será proposto pelo colegiado de programa, de acordo com a recomendação da CAPES e submetido à análise da Comissão Institucional e da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da PROPPE, até 60(sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 20º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão levarão em consideração os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do programa;
- b) Linhas de pesquisa;
- c) Capacidade de instalação física e da infra-estrutura disponível;
- d) Capacidade financeira;

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS

Art. 21º. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão emitir e publicar o edital de abertura de inscrições à seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 22º. O edital de seleção deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome e nível do programa;
- b) Linhas de pesquisa;
- c) Número de vagas;
- d) Critérios de seleção;



- e) Local e período de inscrição;
- f) Valor das taxas;
- g) Comprovante do registro de inscrição em órgão de classe. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa;
- h) Documentação exigida;

Parágrafo único. O aluno deverá obter a proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou Espanhol) obrigatoriamente antes da data do exame de qualificação no Programa.

Art. 23º. Para ser matriculado como aluno regular em Programa de Pós-Graduação, o candidato, uma vez aprovado no processo de seleção, deverá ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado ou de certificado de conclusão de curso superior, em que conste o número do decreto de reconhecimento publicado no Diário Oficial da União, devendo também atender às exigências previstas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras devem ser revalidados nos termos da legislação vigente.

Art. 24º. O aluno admitido em Programa de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas e atividades dentro do prazo estabelecido no calendário escolar nos termos do Regulamento de cada Programa.

Art. 25º. O Colegiado do Programa poderá conceder ao aluno, com anuência de seu orientador e à vista de motivos relevantes, o trancamento total de matrícula por no máximo um semestre letivo.

§ 1º. O trancamento poderá ser solicitado somente após o cumprimento de 01(um) semestre letivo.

§ 2º. Após 30 meses para o aluno de Mestrado e 54 meses para o aluno de Doutorado que não tiver defendido sua dissertação ou tese, será



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

AUTOMATICAMENTE desligado do Programa por exceder o tempo permitido pela CAPES e pelo regulamento do Programa.

Art. 26º. Será considerado desligado do Programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar, até o final do período letivo, justificativa dirigida ao Colegiado do Programa.

Art. 27º. Será concedido ao aluno licença de até 4 (quatro) meses em casos de parto e aleitamento materno. No caso de aluno bolsista, serão respeitadas as normas exigidas nos órgãos de fomento (Capes e CNPq). É de responsabilidade do aluno solicitar tal licença junto à secretaria da PROPPE.

Art. 28º. Portadores de diploma de nível superior e alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UTP, ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderão candidatar-se como alunos especiais em disciplinas de pós-graduação, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

§ 1º. Os alunos especiais poderão preencher até, no máximo, 1/3 do total de vagas ocupadas por alunos regularmente matriculados em cada disciplina oferecida pelo Programa.

§ 2º. Os alunos especiais poderão cursar, no máximo, até 1/3 (um terço) do número total de créditos em disciplinas do Programa.

§ 3º. Os alunos especiais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* receberão declaração das disciplinas cursadas, constatando frequência, avaliação, carga horária, créditos e professores responsáveis por elas.

§ 4º. A validação dos créditos das disciplinas cursadas em caráter especial só ocorrerá se o aluno for aprovado no processo seletivo do Programa, dentro do período máximo de dois anos após ter concluído as mesmas.



CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29º. A duração das atividades de cada período letivo dos Programas deverá estar adequada à legislação federal em vigor e às recomendações das respectivas áreas de avaliação da CAPES.

Art. 30º. A inscrição do candidato ao Programa de Mestrado e de Doutorado obedecerá ao exigido no Edital específico de cada Programa.

Art. 31º. A frequência dos discentes é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 32º. Cada disciplina ou atividade terá um valor expresso em créditos, fixado pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina ou atividade só serão conferidos ao aluno que obtiver aprovação nas mesmas.

§ 2º. A juízo do colegiado de Programa, poderão ser atribuídos créditos às tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa.

Art. 33º. O Colegiado do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 34º. O Colegiado do Programa poderá autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* até o limite de 30% do total de créditos em disciplinas do Programa em que está ingressando.

Parágrafo único. o aproveitamento de créditos já cursados não isenta o aluno dos encargos financeiros previstos para o Programa.



Art. 35º. O rendimento escolar do aluno por disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- a) (Excelente) – de 90 a 100 – Aprovado;
- b) (Bom) – de 80 a 89 – Aprovado;
- c) (Regular) – de 70 a 79 – Aprovado;
- d) (Insuficiente) – de 60 a 69 – Reprovado;
- e) (Frequência insuficiente) – Reprovado;
- f) (Abandono) – Reprovado;
- g) (Incompleto);

§ 1º. O aluno que obtiver o conceito “insuficiente” mais de uma vez em uma mesma disciplina será desligado do Programa.

§ 2º. O aluno que obtiver o conceito “insuficiente” em três disciplinas diferentes será desligado do Programa.

§ 3º. Após dois anos do ingresso no Programa, o aluno que não tiver cumprido todos os créditos das disciplinas será automaticamente desligado.

Art. 36º. O projeto de dissertação/tese deve ser aprovado pelo professor-orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º. As dissertações/teses, antes de irem à banca de defesa, devem ser submetidas e aprovadas em exame de qualificação.

Parágrafo único. No caso de reprovação na qualificação da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade para reestruturar novamente o trabalho em um



prazo de três meses, seguida de nova qualificação, respeitando os prazos exigidos pela CAPES.

Art. 38º. A defesa de dissertação/tese deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do Programa.

Art. 39º. Somente será admitido para a defesa do trabalho final o aluno que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau (incluindo o exame de proficiência em língua estrangeira), atendidas as exigências previstas no Regulamento do Programa e as obrigações contratuais com a Instituição.

Art. 40º. A defesa de tese no Programa de Doutorado será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída de 05 (cinco) integrantes titulares e de 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

§ 1º. Dos integrantes titulares, 03 (três), incluído o professor orientador, serão da UTP e (dois), externos à UTP.

§ 2º. Haverá 01 (um) suplente para os integrantes da UTP e 01 (um) suplente para os integrantes externo à UTP.

Art. 41º. A defesa de dissertação do Programa de Mestrado será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída por 03 (Três) titulares e 01 (um) suplente, portadores do título de doutor.

§ 1º. Dos integrantes titulares, 02 (dois), incluído o professor orientador, serão da UTP e 01 (um), externo à UTP.

§ 2º. Haverá 01 (um) suplente para os integrantes da UTP e 01 (um) suplente para os integrantes externos à UTP.



Art. 42º Serão garantidos padrões de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse:

- I. As bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- II. Exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- III. Para assegurar a exogenia, a banca contará com a presença de número mínimo de 1 (um) examinadores externos à universidade para mestrado e 2(dois) para o doutorado, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;

Art. 43º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver o conceito APROVADO com a maioria simples dos componentes da banca examinadora. Será considerado reprovado o candidato que obtiver o conceito REPROVADO da maioria simples dos componentes da banca examinadora.

§ 1º O aluno deverá entregar aos componentes da banca a sua dissertação/tese juntamente com o artigo a ser publicado;

§ 2º Para lograr o conceito APROVADO pela banca o artigo para publicação também necessita obter o conceito APROVADO.

Art. 44º. No caso de obtenção do conceito REPROVADO na defesa de dissertação/tese poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para refazer o trabalho, estabelecendo o prazo máximo de 03 (três) meses para a reapresentação e defesa do mesmo, obedecidas às exigências de prazo de defesa feitas pela CAPES.



§ 1º. A extensão do prazo para a reapresentação e defesa do trabalho não isenta o aluno dos encargos financeiros previstos no contrato estabelecido com a Universidade.

§ 2º. As normas estabelecidas neste artigo são válidas somente para os candidatos que não efetuaram trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 45º. Para obter o título de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I. Ser aprovado em disciplinas e atividades e completar o número de créditos previstos pela estrutura curricular do Programa;
- II. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. Ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do trabalho final;
- IV. Ter elaborado e encaminhado para publicação artigo vinculado a sua dissertação no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela Banca de Defesa;
- V. Ter elaborado e encaminhado para publicação artigo vinculado ao Núcleo de Pesquisa a qual pertence;
- VI. Ter encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação:
 - a) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em capa dura e dentro das normas Institucionais;
 - b) Resumo da pesquisa para publicação em periódico especializado;



c) Duas cópias da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em CD.

Ter cumprido com suas obrigações contratuais para com a Universidade;

Art. 46º. No histórico escolar do aluno, emitido pela Secretaria Geral de Pós-Graduação da PROPPE, deverão constar as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior; data de início e término do curso de graduação;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade, nome do órgão que à expediu e a data, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data de aprovação (e conceito obtido, quando houver) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI. Título da dissertação ou tese, data da aprovação, com o respectivo grau (mestre ou doutor) e conceito;
- VII. Nome do orientador do trabalho final.

Art. 47º. Os diplomas de mestre e doutor serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para a Divisão de Registros de Diplomas, que expedirá o diploma e fará os registros necessários.



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

Parágrafo único. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo diplomado.

Art. 48º. Não serão emitidos certificados de especialista para alunos que, tendo concluído os créditos de Mestrado e Doutorado, decidam abandonar o Programa e/ou utilizar tais créditos para outros fins profissionais.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser emitido histórico escolar contendo as disciplinas cursadas e os créditos obtidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e os Colegiados dos Programas.

Art. 50º. Os dispositivos contidos neste Regulamento poderão ser modificados sempre que a legislação superior o requisitar.

Art. 51º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.